

**LEI Nº 2495, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997**

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada, devidas ao servidor que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, sede é o lugar onde o servidor tem exercício.

**Art. 2º** É competente para autorizar concessão de diárias o Prefeito Municipal.

**§ 1º** A diária é devida por dia de afastamento, tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, o dia da partida e da chegada na sede.

**§ 2º** A diária é devida integralmente quando o afastamento do servidor se der por período superior a 12 (doze) horas e também quando exigir pernoite fora da cidade.

**§ 3º** Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente diária parcial, ou seja, meia diária.

**§ 4º** Quando ocorrer o afastamento até 06 (seis) horas fora da sede, será devido ao servidor apenas o ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação, devidamente comprovadas com notas fiscais.

**Art. 3º** A diária não é devida quando o afastamento se der aos sábados, domingos ou feriados, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias for de interesse do Município, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

**Parágrafo Único.** O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 15 (quinze) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

**Art. 5º** O valor da diária será fixado, de acordo com o descrito abaixo:

I - Ao Servidor Municipal inclusive Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos comissionados, 10% (dez por cento) de seus vencimentos, sem vantagens pessoais, não podendo ultrapassar 60% (sessenta por cento) da [Carreira I - Letra A, previsto no anexo I da Lei Complementar nº 05/91](#) - Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

**Parágrafo Único.** Incumbe a Mesa Diretora da Câmara Municipal fixar através de Resolução o valor da diária do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal.

**Art. 6º** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

**Art. 7º** Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

**Art. 8º** Os recursos para cobrir as despesas da presente Lei advirão das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o [Parágrafo único do Artigo 129](#) da Lei nº 1.983/90 e a [Lei nº 2.333/95](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 1997.

**JOÃO LEONEL DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**RONALDO JOSÉ PAES BORÇOI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS AUGUSTO RAMOS**  
**SECR. MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**PAULO CÉSAR ANTUNES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MARIA LÚCIA DAS DÔRES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**VANILZA MARQUES DA SILVA**  
**RESPONDENDO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaçuí.



